



METODOLOGIA DE VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO XIII CONGRESSO DA CGTP- IN

(Aprovada em reunião de Direção)

1. CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS SINDICAIS

A Assembleia Geral de Delegados sindicais, a 21 de janeiro de 2016:

- 1.1 É convocada com pelo menos dez dias úteis de antecedência.
- 1.2 A Assembleia é descentralizada a nível regional.

2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 2.1 As listas candidatas devem ser apresentadas na sede do SPGL até às 15 horas do dia 15 de janeiro de 2016; as listas validadas serão denominadas por ordem alfabética, no respeito pela ordem de entrada nos serviços e divulgadas no site do SPGL até ao dia 19, bem como as respetivas razões da candidatura.
- 2.2 As candidaturas apresentadas terão de indicar:
 - a) a relação nominal de 4 delegados sindicais efetivos no pleno gozo dos seus direitos à data da convocatória, indicando o número de sócio, de pelo menos 2 regiões;
 - b) cada candidatura pode apresentar até 2 delegados suplentes;
 - c) um delegado sindical representante da candidatura;
 - d) termo individual de aceitação/subscrição de candidatura devidamente assinada;
 - e) a relação dos delegados sindicais subscritores da candidatura em número de pelo menos o dobro dos candidatos efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
 - f) razões da candidatura.
- 2.3 Será garantida pela Direção a igualdade de condições a todas as listas candidatas.

3. FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS SINDICAIS

- 3.1 Em cada uma das secções funcionará uma mesa de voto, **composta por 1 Presidente e 2 Secretários**, da região, **indicados pela respetiva Direção Regional**.
- 3.2 O horário de funcionamento das mesas de voto é das 14h00 às 18h00.
- 3.3 Os elementos que constituem cada mesa de voto são responsáveis pela abertura, funcionamento e fecho da respetiva mesa de voto, devendo entregar na sede do SPGL até às 13 horas do dia seguinte à votação os envelopes dos votos condicionais e respetiva relação.
- 3.4 As listas candidatas podem indicar sócios seus representantes para acompanhar o ato de votação, mediante apresentação de credencial requerida à Direção até cinco dias úteis antes da votação.

4. DIREITO DE VOTO

- 4.1 Têm direito de voto todos os delegados sindicais efetivos com a situação regularizada até ao dia 18 de janeiro de 2016.
- 4.2 Constituir-se-á caderno eleitoral com a indicação de todos os delegados sindicais em condições de poder votar. A divulgação do mesmo far-se-á na página do SPGL.
- 4.3 Os delegados sindicais suplentes podem votar quando em substituição do delegado sindical efetivo da sua escola.

5. ATO DA VOTAÇÃO

- 5.1 O ato da votação processa-se da seguinte forma:
 - a) o delegado sindical **identifica-se** perante a mesa de voto;
 - b) a mesa entrega-lhe o boletim de voto e os envelopes;
 - c) o delegado sindical preenche o boletim de voto, dobra-o em quatro partes e introdu-lo no envelope em branco sem qualquer identificação.
- 5.2 O envelope em branco será introduzido dentro de um outro, também fechado, onde será escrito **o nome completo do eleitor, o número de sócio e estabelecimento, devendo este envelope ser rubricado no verso.**
- 5.3 A **identificação** dos **delegados sindicais** será registada em **impresso próprio**, o qual será rubricado pelo eleitor.
- 5.4 Os **envelopes** contendo os **votos condicionais serão introduzidos na urna e enviados à Direção.**

Em caso algum a Mesa de Voto poderá abrir os envelopes que contêm os votos condicionais.

6. ESCRUTÍNIO NA SEDE

- 6.1 A direção procede à verificação prévia do direito de voto dos eleitores.
- 6.2 Consideram-se **válidos** os boletins de voto que estejam devidamente assinalados com uma cruz, **dentro** dos retângulos em que se pretende votar.
- 6.3 Consideram-se **brancos** os votos que não contenham um dos retângulos devidamente assinalado nem qualquer outro sinal.
- 6.4 Consideram-se **nulos** os boletins de voto rasurados, com indicações manuscritas, rasgados ou que apresentem qualquer outra situação que não se integre em 6.2 e 6.3.
- 6.5 A comissão de escrutínio será constituída pelos membros do Departamento de Organização e por um representante de cada lista candidata.
- 6.6 Os resultados do ato eleitoral serão apurados globalmente pela comissão de escrutínio.
- 6.7 Consideram-se eleitos os elementos que resultarem da aplicação do método de Hondt.

Lisboa, 26 de novembro de 2015